INDICAÇÃO Nº 435/2023

Indica à Diretora-Superintendente do FOZHABITA a inclusão das mulheres em situação de violência, e que estão em iminência de feminicídio, no rol de critérios do benefício do Aluguel Social.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA à Senhora Diretora-Superintendente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente a realização de estudo que viabilize a inclusão das mulheres em situação de violência, e que estão em iminência de feminicídio, no rol de critérios do benefício do Aluguel Social.

JUSTIFICATIVA

A vereadora que esta subscreve, vem, através deste documento, indicar a inclusão das mulheres em situação de violência, e que estão em iminência de feminicídio no rol de critérios do benefício do Aluguel Social.

O assassinato de mulheres em contextos discriminatórios recebe uma designação própria: feminicídio. Nomear o problema é uma forma de visibilizar um cenário grave e permanente: milhares de mulheres são mortas todos os anos no Brasil.

Além do medo, a ausência de renda própria e a relação de dependência financeira construída com o agressor são as principais razões que levam as mulheres a evitar a denúncia do agressor às autoridades, e assim muitas vezes acabam retornando ao lar por falta de opção.

Atualmente, mulheres que estão em risco de feminicídio iminente, quando necessitam de um lar temporário, acabam indo para a casa abrigo. Porém apesar do trabalho exemplar que essa instituição possui, ela é uma alternativa urgente, quando essas mulheres estão em risco.

Nesse sentido, pensando em uma segunda alternativa, o ideal seria a opção do benefício de aluguel social, para que a mulher possa resgatar a autonomia, o retorno ao trabalho, a atividade dos filhos.

No rol de possibilidades para a concessão desse auxílio podemos citar:

• Mulheres acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha, que estão em contexto de risco e que possuem "Certidão de Vulnerabilidade", qual é realizada

pela Patrulha, quando tem histórico de descumprimentos da medida de proteção por parte do homem;

• Mulheres que possuem boletim de ocorrência e medida protetiva contra o homem, autor de violências, com contexto de risco (homem possui arma de fogo, é envolvido com tráfico de drogas) o que evidencia eminente risco de feminicídio;

• Mulheres que não possuem renda e/ou tenham como renda apenas o valor do Bolsa Família, qual é insuficiente para pagar aluguel, água, luz, internet, dentre outras contas mensais:

• Mulheres que não possuem rede de apoio e que vivem no mesmo terreno que familiares do homem autor de violências; e/ou que residem em bairros, que também possuem familiares e pessoas aliadas do homem;

• Ser referenciada/atendida pela equipe do CRAM e/ou estar em acolhimento temporário, diante do risco, na Casa Abrigo de Mulheres;

• Ter cadastro único do Governo Federal;

• Ter menores (crianças e adolescentes) que dependam da mulher; mesmo que ela entre judicialmente solicitando pensão, o valor é para demandas cotidianas das crianças, não para pagar aluguel e demais boletos;

• Documento com "autodeclaração" da mulher, afirmando que está insegura, com medo e que acredita existir potencial risco de morte, diante do histórico vivenciado com o homem (ameaças, coação, perseguições);

• Relatório realizado por profissional da equipe técnica do CRAM – Psicóloga e/ou Assistente Social, que identifique a necessidade da referida mulher.

Sendo assim de acordo com todo exposto, indica ao FozHabita, a inclusão das mulheres vítimas de violência, e que estão em situação e iminência de feminicídio, no rol de critérios do benefício do Aluguel Social.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem

Vereadora